



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**CartPrecCiv 0000984-18.2019.5.17.0002**  
AUTOR: WEDER FRANCA RIBEIRO  
RÉU: NET LINK ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (3)

### EDITAL DE LEILÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da Vara do Trabalho de Vitória /ES, faço saber a todos que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia 01 de setembro de 2022 a partir das 15:00h e encerramento no dia 19 de setembro de 2022 a partir das 15:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, *caput* e Parágrafo Único do CPC /2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) executado(a) (CLT, art. 789-A, VIII), inclusive no caso de arrematação do(s) bem(ns).

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

**Descrição do(s) bem(ns):** Terreno urbano, situado na Avenida Guarapari, s/n, Jardim Limoeiro, neste Distrito de Carapina, Município da Serra, ES, com área de 890,50 m(oitocentos e noventa metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), antigamente denominava-se Rua Principal, Bairro Vila Nova, também na Serra, ES, confrontando-se pela frente com Av. Guarapari, medindo 13,00; pelo lado direito com Waltinho Miranda, Ilma Soares Miranda, Walter, Ismail, medindo 67, 00m; pelo lado esquerdo com Nilo de Jesus Nascimento, Maria Aparecida de Jesus Nascimento, José Dias de Jesus, Jaria Mateus de Jesus, Lourival Pereira Leite, Alaide Monteiro Leite, medido 70,00m;pelos fundos com Cemex, conforme planta de situação de fls 9 do Processo nº548/95.

**Matrícula - 33.897, folha 01, Livro número 2.**

**Valor da avaliação: R\$979.550,00(novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).**

**Localização do(s) bem(ns): Av. Guarapari, s/n. Jardim Limoeiro, Serra, ES**

**Valor de Execução: R\$30.000,00(trinta mil reais)**

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. **(Art. 903, CPC/2015)**

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO** (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, IVANA LUBE DA COSTA, digitei.

VITORIA/ES, 11 de julho de 2022.

IVANA LUBE DA COSTA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: IVANA LUBE DA COSTA - Juntado em: 11/07/2022 17:21:11 - 184025d  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22052412324814300000026525359?instancia=1>  
Número do processo: 0000984-18.2019.5.17.0002  
Número do documento: 22052412324814300000026525359